

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: o processo ético da Ordem dos Advogados do Brasil

Brendha TORRES

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE/FUNEPE)

E-mail: brendha.torres11765@alunos.funepe.edu.br

Kerolin CAMPOS

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE/FUNEPE)

E-mail: kerolin.campos08631@alunos.funepe.edu.br

Lívia MATTOS

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE/FUNEPE)

E-mail: livia.oliveira11632@alunos.funepe.edu.br

EIXO TEMÁTICO: INTERFACES DAS CIÊNCIAS HUMANAS E EDUCAÇÃO

RESUMO

O presente resumo tem por objetivo geral a análise do processo ético-disciplinar da OAB, se tratando de uma modalidade de processo administrativo, que visa apurar e punir as infrações cometidas pelos advogados no exercício da profissão e em como o processo administrativo pode afetar a vida civil, administrativa e criminal do advogado, até onde pode ir seus efeitos; O embasamento para a seguinte análise perpassa o estudo sistemático e leitura dos entendimentos do Código de Ética e Disciplina da Ordem, que se instaura através da Ordem dos Advogados do Brasil, além de uma apuração de como o procedimento afeta a vida do advogado investigado. Tendo em vista que é uma entidade de classe, torna-se responsável pela fiscalização e controle das atividades advocatícias no território nacional. A natureza jurídica do processo ético-disciplinar da OAB se fundamenta no direito público, que abrange o poder de polícia da OAB sobre seus inscritos. No entanto, também se justifica no âmbito do direito privado, circundando a relação contratual entre o advogado e o seu cliente. Ao contrário do que muitos pensam, o caráter deste processo se restringe a via administrativa e não judicial, já que não visa à aplicação de penas criminais ou civis aos advogados infratores, e sim sanções administrativas. No entanto, o processo não exclui a responsabilidade penal ou civil do advogado perante os órgãos competentes caso seja necessário. Caso o advogado seja considerado culpado no Processo Disciplinar, poderão ser aplicadas diversas penalidades, de acordo com a gravidade da infração cometida. São quatro as possibilidades de punições ao advogado que infringir as regras ético-disciplinares da OAB, sendo elas, a sanção, que não acarreta restrições no exercício da profissão; a suspensão, sendo a proibição de exercer a advocacia por um período determinado, esta forma de sanção considera-se a mais grave, já que, as violações aos princípios éticos ocorreram de forma mais acentuada; a exclusão, consiste na cassação do registro profissional do advogado, ficando impedido de exercer a advocacia de forma definitiva; e por fim, a possibilidade da aplicação de multa, com o pagamento de um valor em dinheiro como forma de penalidade pela infração cometida. É esperado pelo presente trabalho no fim uma análise mais detalhada de como se aplicam os códigos supracitados e sua relevância no mundo jurídico e sua necessidade de validação perante os inscritos.

Palavras-chave: OAB, Processo Administrativo, Ética.